



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO II - Nº 68
SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Departamento de Contabilidade	
Departamento de Licitação	
Departamento de Pessoal	
Controle Interno	
Expediente	01

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Ten. Jaime da Silva Medeiros
1º Secretário

Carlos Eduardo Pimentel Barbosa
2º Secretário

EXPEDIENTE

RELAÇÃO DE PORTARIA 051/2019

PORTARIA Nº256/2019 – O Expediente da Câmara Municipal de Teresópolis para o período de Natal e Ano Novo (2019/2020), será da seguinte ordem:

Segunda- Feira	Dia 23 de Dezembro 2019	Expediente Interno
Terça – Feira	Dia 24 de Dezembro 2019	Ponto Facultativo
Quarta- Feira	Dia 25 de Dezembro 2019	Feriado
Quinta- Feira	Dia 26 de Dezembro 2019	Expediente Interno
Sexta- Feira	Dia 27 de Dezembro 2019	Expediente Interno
Segunda- Feira	Dia 30 de Dezembro 2019	Expediente Interno
Terça – Feira	Dia 31 de Dezembro 2019	Ponto Facultativo
Quarta- Feira	Dia 01 de Janeiro 2020	Feriado
Quinta- Feira	Dia 02 de Janeiro 2020	Expediente Interno
Sexta- Feira	Dia 03 de Janeiro 2020	Expediente Interno

PORTARIA Nº257/2019 – Ficam designados os Vereadores **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE, EUDIBELTO JOSÉ DOS REIS, LUCIANO DOS SANTOS CÂNDIDO, JAIME DA SILVA MEDEIROS E ROCSILVAN REZENDE DA ROCHA**, para sob a Presidência do Presidente da Câmara, comporem a Comissão Representativa de recesso da Câmara Municipal de Teresópolis, de acordo com artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
Presidente

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .



Acompanhe o trabalho
do seu vereador na Câmara

<http://teresopolis.rj.leg.br>



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS**

ORGANIZA **CRIA**
FISCALIZA **SUPLEMENTA**
ATENDE **PRESTA CONTAS**
PROJETA **VOTA**
PROMOVE **CIDADÃO**
PROMULGA **LEIS**

**ANNA
LEITAL**
PRÓSPERO 2020

Participe. Dê a sua sugestão.
A sua opinião pode virar Lei.



ASSINADO
DIGITALMENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

RESOLUÇÃO Nº 054/2019

EMENTA: DISPÕE PROCEDIMENTOS PARA O RESSARCIMENTO DO CUSTO DOS SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME O MANDAMENTO CONTIDO NO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, e ainda, nos termos dos arts. 12 e 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer valor para ressarcir o custo das cópias reprográficas e/ou impressões solicitadas por diversos interessados; e

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido no art. 12 da Lei 12.527 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º O custo da prestação do serviço de reprodução e/ou impressão de documentos a ser ressarcido pelo requerente da cópia conforme tabela anexada.

§ 1º O requerente será informado do valor a ser recolhido em até 5 (cinco) dias após a apuração do montante a ser pago bem como do motivo da cobrança conforme o previsto no art. 12 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Em caso documentos a serem reproduzidos via mídias digitais (CDs DVDs, pen drives etc), estas deverão ser disponibilizadas pelo próprio requerente.

§ 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 2º O requerente providenciará a emissão eletrônica do Documento de Arrecadação Municipal, em sítio especializado, preencherá os campos solicitados e providenciará o seu recolhimento na rede bancária.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

Art. 3º Após o recolhimento, o requerente deverá comprovar o pagamento junto à repartição demandada.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal deverá ser carimbado, assinado e datado pelo servidor que o conferir.

§ 2º O servidor referido no parágrafo anterior informará o dia e o local em que as reproduções solicitadas deverão ser retiradas.

Art. 4º A entidade pública demandada somente poderá providenciar a reprodução e/ou impressão dos documentos requeridos após a comprovação do recolhimento do valor devido.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta Resolução a todos os pedidos de cópias e/ou impressões dirigidos à Câmara Legislativa do Município de Teresópolis, ressalvando-se as gratuidades estabelecidas em lei.

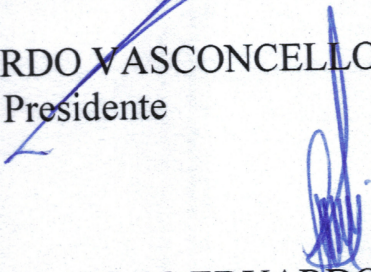
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora junto ao Controladoria Geral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 12 de Dezembro de 2019.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS
Presidente


JAIME MEDEIROS
1º secretario


CARLOS EDUARDO PIMENTEL BARBOSA
2º secretario



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

Anexo

FIRMAS
CONSULTADAS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	2ª VIA	Art Boards	Via Expressa	Média Para Referência
1	Cópia em preto e branco (und.)	R\$ 0,50	R\$ 0,60	R\$ 0,50	R\$ 0,53
2	Cópia colorida (unid.)	R\$ 1,50	R\$ 2,80	R\$ 2,80	R\$ 2,37

ELABORADO EM:
19/11/19

PROCESSO: 775/19

PARE
PENSE
MUDE



PARADA
PACTO NACIONAL
PELA REDUÇÃO DE
ACIDENTES

**VOLTE PARA CASA
EM SEGURANÇA.**

BEBIDA E DIREÇÃO. PULE FORA DESSA.



Denatran

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM FOME